



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, alterada pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

COMPETÊNCIA DO CMAS

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 764, de 03/05/96 (revogada), lei nº 860, de 25/11/99 (revogada) e lei nº 942, de 28/02/2005

Lei nº 942, de 28/02/2005 ...

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social pública e privada no âmbito Municipal;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestar serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.